



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Diretoria de Assistência Técnica

Acordo SEI-GDF n.º 13614905/2018 - CODHAB/PRESI/DIATE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF, E O INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL – IAB-DF PARA PROMOÇÃO DA ATHIS – ASSISTENCIA TECNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

A **Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal**, doravante denominada **CODHAB**, inscrita no CNPJ sob nº 09.335.575/0001-30, com sede no Edifício SEDUMA, Setor Comercial Sul, Quadra 6 - Bloco A - Lotes 12/13 – Quinto Andar - Brasília/DF, CEP: 70.306-91, neste ato representada por seu presidente Gilson José Paranhos de Paula e Silva, de outro lado, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal**, doravante denominado **CAU-DF**, com sede SEPS 705/905, Bloco A, Salas 401 a 406, Brasília-DF, CEP: 70390-055 – Brasil neste ato representado por seu presidente Daniel Mangabeira da Vinha, o **Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal**, doravante denominado **IAB/DF**, com sede SCS Quadra 02 Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer Salas 205 e 206, Brasília-DF, CEP: 70.316-900 – Brasil neste ato representado por seu presidente Célio da Costa Melis Junior com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e demais normativos pertinentes.

Considerando o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para o projeto e a construção de habitação de interesse social, conforme a lei 11.888/2008;

Considerando que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável;

Considerando que a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Considerando a necessidade de promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento;

Resolvem assinar o Acordo de Cooperação Técnica, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **acordo** tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre a CODHAB/DF, o CAU/DF e o IAB-DF, buscando a integração dos partícipes em prol da troca de experiências com enfoque na implementação da ATHIS - Assistência Técnica em Habitação de

Interesse Social no Distrito Federal, conforme previsto lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, em especial para a realização da II JATHIS – Jornada de Assistência técnica em Habitação de Interesse Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A Lei 12.378 de 2010 regulamenta o exercício da profissão de arquiteto e urbanista e prevê dentre suas atribuições, a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica.

Dentre as missões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU se encontra a de **“Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos”**, fazendo-se necessária a atuação do CAU em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS em um cenário onde 85% da população constrói sem orientação técnica.

Ademais, a Lei 11.888, de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005, assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

A lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, conhecida como “Lei da Assistência Técnica” foi construída com a ação de várias entidades representativas em arquitetura e urbanismo e coroa a luta de trinta anos desta categoria profissional. Ao completar dez anos de sua promulgação, com pouco a comemorar, é preciso intensificar as iniciativas de sensibilização da sociedade para um problema candente que tem pouca reverberação na prática do Poder Público nas três esferas: a precariedade do crescimento das cidades em reflexo à falta de atuação de profissionais ligados diretamente ao planejamento e construção das cidades brasileiras.

Em exceção à regra, o trabalho desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) nos últimos quatro anos, quando foram incorporados os preceitos da Lei de Assistência Técnica e aplicados como Política de Estado, dando a escala que só o Poder Público pode conseguir, alçou a Lei a um novo patamar de significância ao desenvolver novas metodologias para sua aplicação e trilhar caminhos para o desentrelaçamento burocrático necessário à sua aplicação.

Diante das considerações, é o que o presente acordo assume relevância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente instrumento:

- I - Estabelecer a mútua cooperação técnica entre os partícipes para realizar atividade de fomento e aperfeiçoamento profissional na área de assistência técnica em habitação de interesse social;
- II - Fomentar a implementação da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a reforma e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia.
- III - Produzir conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente a formação, o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, por meio da realização da II JATHIS – Jornada de Assistência técnica em Habitação de Interesse Social;
- IV - Fomentar a atividade de extensão universitária junto às comunidades carentes que demandem assessoria técnica gratuita para melhoria de suas condições habitacionais no DF;

V - Promover o intercâmbio de experiências profissionais e culturais, relevantes ao desenvolvimento das ações institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições comuns aos partícipes:

I - Planejar, coordenar e executar ações integradas, com vistas a estimular a atuação de profissionais da área de arquitetura e urbanismo em ações de qualificação urbana e arquitetônica em áreas de habitação de interesse social;

II - Manter a comunicação e divulgação de ações promovidas pelos participantes na área de habitação de interesse social;

III - Facilitar a troca de informações e materiais de interesse recíproco, relativos às experiências de atuação profissional, programas e projetos nas áreas de habitação de interesse social;

IV - Organizar eventos, seminários e ciclos de palestras com o intuito de formação e troca de experiência entre os partícipes, em especial a II JATHIS;

V - Disponibilizar recursos humanos (servidores, conselheiros, diretores, colaboradores, etc.) das respectivas instituições para a execução deste ACT.

Parágrafo único. As atribuições exclusivas dos partícipes serão detalhadas nos Planos de Trabalho respectivos para cada atividade pactuada pelos signatários, sendo o primeiro Plano de Trabalho relativo à realização da II JATHIS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Os partícipes poderão alterar este instrumento, por mútuo entendimento, durante o prazo de vigência, por meio de termo aditivo, visando o aperfeiçoamento deste Acordo de Cooperação Técnica (ACT, sendo, contudo, vedada a alteração do objeto do acordo previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Mediante acordo mútuo, as partes poderão propor a participação de outras entidades neste ajuste, na qualidade de colaboradoras, que ficarão formalmente reconhecidas, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CODHAB/DF a publicação deste instrumento ou de seus aditamentos, que deverá ocorrer em conformidade com os termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da CODHAB/DF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da CODHAB/DF e, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes estarão vinculados exclusivamente às atividades ligadas ao objeto ora pactuado neste instrumento de cooperação técnica e respectivos planos de trabalho, sendo vedado o seu desvio para exercício de outras atividades;

E por estarem assim, ajustadas com cláusulas, termos e condições deste instrumento, os partícipes o assinam em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) Gilson José Paranhos de Paula e Silva Diretor-Presidente	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal Daniel Mangabeira da Vinha Presidente
Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Distrito Federal (IAB/DF) Célio da Costa Melis Junior Presidente	

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 1.
--------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO - Matr.0000852-4, Gerente de Assistência em Projetos e Obras**, em 09/10/2018, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MANGABEIRA DA VINHA - RG nº 911011 CAU, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR - RG nº 1359445 SSP/DF, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DANIEL SETTE GUTIERREZ - Matr.0000654-8, Diretor(a)-Presidente-Substituto(a)**, em 07/11/2018, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 13614905 código CRC= 3F67F489.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1842